



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 78/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 111/2023, de 14 de agosto de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a suplementar até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, junto ao orçamento municipal de 2023, e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para suplementar até o limite de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a contribuição destinada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme convênio firmado com o município de Ubá, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana.

Segundo a mensagem nº 083, de 14 de agosto de 2023, o projeto, originário da Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, a suplementação a ser repassada será utilizada no desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização do trânsito no Município de Ubá.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Segundo consta no Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA), o objetivo da abertura do crédito suplementar é anular a Ficha 1536, para creditar na 1535 e atender o convênio firmado com a Polícia Militar, em apoio a fiscalização de trânsito no município.

Segundo o Anexo I do Convênio, que trata do Plano de Trabalho, o período de execução inicia em dezembro/2022 e termina em dezembro/2027, ou seja, o convênio encontra-se vigente.

No projeto de lei, art. 2º, informa que o crédito adicional suplementar será coberto com recurso de anulações parciais da seguinte dotação orçamentária:

02 11 05 06 122 0005 0.106 3350.41 F-1536 DR 1501 R\$ 84.000,00

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(...)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

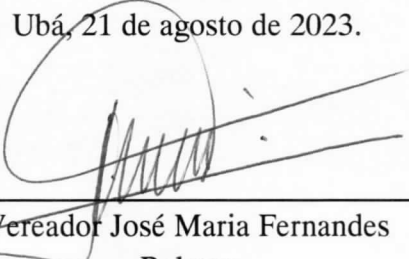
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(...)

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 111/2023.

Ubá, 21 de agosto de 2023.

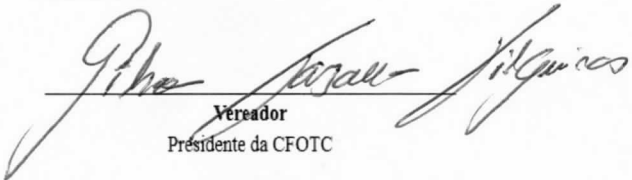


Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos
Em: 21/08/23



Vereador
Presidente da CFOTC